



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Interlegis - SINTER

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE PROTOCOLO



Brasília, 12 de novembro de 2010

Ao SEPROT:

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o documento anexo em processo e devolver a esta SCCO/ Interlegis/SF.

EMENTA: Formalização de Termo de Adesão do Projeto de Modernização Legislativa – PML, da Câmara Municipal de:

JUAZEIRO - BA

Atenciosamente,

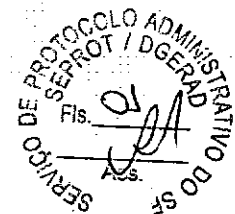

NOEMIA GOMES DOS SANTOS
Chefe do Serviço de Contratos e Convênios

SENADO 028037/10-3



1028037103

Ilmo. Senhor
JORGE BATISTA NUNES
Chefe do SEPROT
Senado Federal



SEPROT/DGERAD
AUTUADO COM 02 FLS
Reusate



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



Solicitação de Adesão da Casa Legislativa ao Interlegis II

sigi OK. Re *sigi novo OK Jma*

Tipo de Casa: Assembleia Legislativa Câmara Municipal **Qtd. Parlamentares:** 13

Nome da Casa: Câmara Municipal de Juazeiro

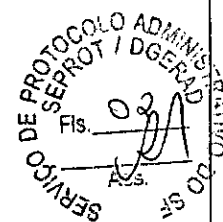
Endereço: Av. Benedito Almeida Moraes, 09 - Bairro Malhada da Areia

Cidade: Juazeiro **UF:** BA **CEP:** 48.909-810

Telefones: (74) 3612-2700 **FAX:** (74) 3612-2746

E-mail: vereadorzo@bol.com.br

Homepage: <http://www.cmj.ba.gov.br/>



Autenticação do Presidente

Nome Completo do Parlamentar: Crisóstomo Antonio Lima

Nome Parlamentar: Zé **Partido:** PC do B

Mandato Parlamentar (dia/mês/ano): **Início:** 01/01/2009 **Fim:** 31/12/2012

Aniversário (dia/mês/ano): 11/11/1968 **Sexo:** masculino

Telefones: (74) 3612-2700 **FAX:** (74) 3612-2746

E-mail: vereadorzo@bol.com.br

Homepage: <http://www.cmj.ba.gov.br/>

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

Juazeiro BA, 27/08/2010.
Local e data

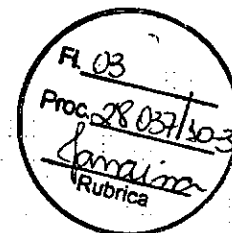
Crisóstomo Antonio Lima
Assinatura

Programa Interlegis II
Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal - Brasília/DF - CEP: 70-165-900
Central de Relacionamento: (61) 3303.2556

SEPROT/DGERAD
AUTUADO COM 09 FLE
Receita



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



1

**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA
NO PROGRAMA INTERLEGIS / PROJETO
DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA -
PML.**

**CONVÊNIO: BA Nº 009/ INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
- PML**

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER, Ato da Comissão Diretora nº 08, de 2005, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador HERÁCLITO FORTES, e a CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BA, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Avenida Benedito Almeida Moraes, s/n Bairro: Piranga- Juazeiro- BA, CEP 48900-000, CNPJ 13343603/0001-38, neste ato representada por seu Presidente, Vereador CRISÓSTOMO ANTÔNIO LIMA, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenientes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.

6



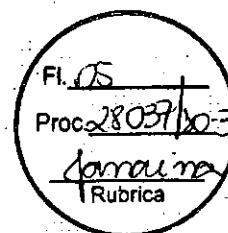
§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenientes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenientes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

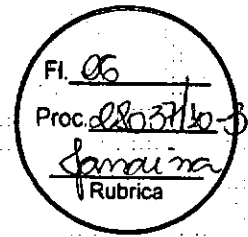
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;

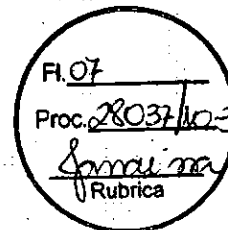


SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



4

- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;
- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infraestrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.



CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

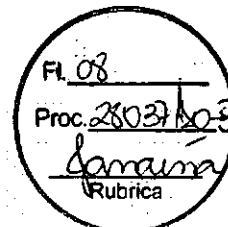
§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceiro, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos



nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML - com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.

§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade - ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

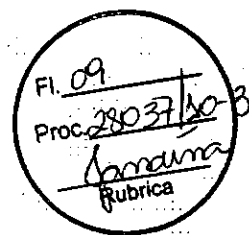
§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto Piloto de Modernização - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

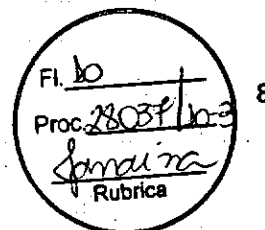
Parágrafo Único. Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenientes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenientes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo



PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;
- II- as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

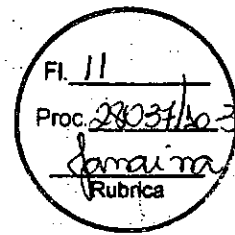
§ 1º O nome da Secretaria Especial do PROGRAMA INTERLEGIS – SINTER, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.




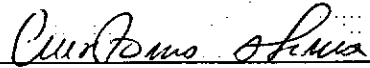
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

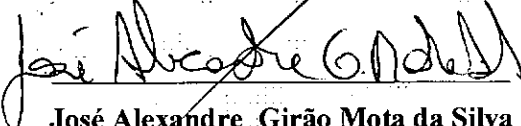
Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

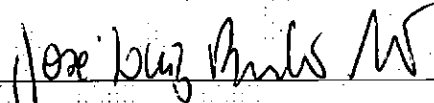
E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília 09 de NOVEMBRO de 2010.


Senador HERÁCLITO FORTES
Diretor Nacional do
PROGRAMA INTERLEGIS


Vereador CRISÓSTOMO ANTONIO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de
JUAZEIRO - BA


José Alexandre Girão Mota da Silva
Diretor da Secretaria Especial do
Interlegis - SINTER

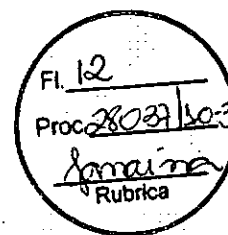

Representante da CASA LEGISLATIVA
JOSE LUIZ BRANDÃO NETO
CHEFE GAB. PRESIDÊNCIA

Testemunhas:

Relação de Anexos:

I - Plano Diretor/Plano de Trabalho

II - Relação e descrição de Programas/Aplicativos



Plano de Trabalho

Câmara Municipal de Juazeiro - BA

1. Introdução

O presente Plano de Trabalho resulta do Diagnóstico Situacional realizado na sede da Câmara Municipal de Juazeiro – BA dos dias 30 de maio a 03 de junho do corrente ano.

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de Juazeiro – BA e a Secretaria Especial do Programa Interlegis do Senado Federal - SINTER

2. O Projeto de Modernização Legislativa

A Câmara Municipal de Juazeiro - BA, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de “moderno” ou “padrão” para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infraestrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

3. Objetivo do Plano de Trabalho

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.



4. Compromissos

Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Juazeiro – BA assumem os seguintes compromissos:

4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Disponibilizar os produtos e respectivas atualizações de softwares desenvolvidos pelo Interlegis:
 - Implantação do Portal da Câmara.
 - Implantação de sistema de apoio ao processo legislativo.
- Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais da SINTER;
- Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
- Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
- Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.

4.2 Câmara Municipal de Juazeiro - BA

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;



- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;
- Aprovar, após negociação com a equipe da SINTER, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de Juazeiro – BA poderá ser certificada no Nível 1 do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível 2.

6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de Juazeiro - BA, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.



ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA

ANEXO II – RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

1. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre a sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares - internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf, odt, doc, txt, HTML, XML, e outros*. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador *web* padrão.



Valores históricos e datas de ocorrência:
A) PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL - PNAE/2004:

Data da OB	Ordem Bancária	Valor R\$
26/02/2004	2004OB400058	10.290,80
23/03/2004	2004OB400101	10.290,80
03/05/2004	2004OB400464	10.290,80
23/05/2004	2004OB400652	10.290,80
23/06/2004	2004OB400697	10.290,80
23/07/2004	2004OB400757	10.290,80
31/08/2004	2004OB400901	11.874,00
23/09/2004	2004OB410019	11.874,00
29/10/2004	2004OB410089	11.874,00
26/11/2004	2004OB410203	11.874,00

B) PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA CRECHE - PNAEC/2004:

Data da OB	Ordem Bancária	Valor R\$
25/02/2004	2004OB450043	221,76
03/05/2004	2004OB450436	221,76
23/05/2004	2004OB450511	221,76
16/05/2004	2004OB450563	90,72
23/06/2004	2004OB450707	252,00
23/07/2004	2004OB450798	252,00
31/08/2004	2004OB450866	120,96
10/09/2004	2004OB450934	131,04
23/09/2004	2004OB450985	252,00
29/10/2004	2004OB451047	252,00
26/11/2004	2004OB451112	252,00

Valor total atualizado até 04/11/2010: R\$ 266.376,54
Na eventualidade de serem apresentados documentos a título de prestação de contas, estes deverão vir acompanhados de justificativa pela omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido, bem como de argumentos de fato e de direito hábeis e suficientes para comprovarem a boa e regular aplicação dos recursos geridos, em especial quanto ao PNAE/2004 e PNAEC/2004.
O não atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que ODOLFO PINTO DA MOTA seja considerado réu pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92.
Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio desta Secretaria, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos, para efetuar a atualização do débito e/ou para conceder vista e cópia dos autos, caso requeridos.
Informo, ainda, que a resposta do responsável poderá ser encaminhada por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico, desde que haja posterior remessa do original, no prazo de até cinco dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de serem considerados como não praticados todos os atos processuais fundamentados nas peças não substituídas (art. 9º, inciso III, da Resolução-TCU nº 170/2004).

NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS
Secretário

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 114.138/04. ESPÉCIE: Aditivo nº 2005/180.10 firmado com a NET BRASILIA LTDA. OBJETO: Contratação de serviços de TV por assinatura para 626(seiscientos e vinte e seis) pontos, sendo 01 (um) ponto principal e 625(seiscientos e vinte e cinco) pontos adicionais. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 11.10.10, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído procedimento licitatório em andamento. AMPARO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VALOR TOTAL: R\$33.584,43 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos). EMPENHO: 2010NE003007. CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: - Programa de Trabalho: 01031053340610001 - Processo Legislativo. - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Pela CONTRATANTE: SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA - Diretor-Geral. Pela CONTRATADA: JOSÉ LUIZ GONÇALVES FILHO - Gerente de Operações.

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 211/2010

OBJETO: Fornecimento e instalação de revestimento de piso vinílico em placas e de divisórias em painéis de MDF e portas em madeira.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO faz público que transferiu a abertura da licitação em epígrafe para o dia 25/11/2010 às 10h, em face de alterações feitas no Edital.

Brasília-DF, 9 de novembro de 2010.
JOSE MARTINICHEN FILHO
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2010

OBJETO: Aquisição de mobiliário.
DATA DA ABERTURA: 25/11/2010, às 9h30.
PREGÃO ELETRÔNICO N. 219/10.
OBJETO: Fornecimento de eletrodomésticos.
DATA DA ABERTURA: 25/11/2010, às 10h.
EDITAIS: Cópia destes editais poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão, no 14º andar do Edifício Anexo I - fones 3216-4911 e 3216-4921, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, bem como no endereço eletrônico: www.camara.gov.br.

Brasília-DF, 9 de novembro de 2010.
JOSE MARTINICHEN FILHO
Presidente da CPL

1ª SECRETARIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 129.398/10. OBJETO: Participação de servidora em Curso de Pós-Graduação a Distância em Artes Visuais. VALOR TOTAL: R\$ 3.448,00 (INTERESSADA: Paula Moraes Bitur. FAVOR: Recibo: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 correspondente ao caput do art. 21, inciso II, alínea "f" do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados. AUTORIZAÇÃO: Sérgio Sampaio Contreras de Almeida, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Deputado Rafael Guerra, 1º Secretário.

SENADO FEDERAL

1ª SECRETARIA

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo:020.755/10-4. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Pagamento, em caráter excepcional, de despesas relativas à prestação de serviços compreendendo exames médicos complementares de diagnóstico e tratamento aos Senadores, ex-Senadores, servidores do Senado e de seus órgãos supervisionados filiados ao SIS e seus dependentes, sem cobertura contratual, no período de agosto a setembro de 2010, em favor da Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, no valor total de R\$ 125.223,69 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos). Fundamentação legal: Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93. Reconhecido por Haroldo Feitosa Tajra, Diretor-Geral do Senado Federal e ratificado pelo Senador Heráclito Fortes, Primeiro Secretário do Senado Federal.

Processo: 009.153/09-8 Modalidade: inexigibilidade. Objeto: Pagamento, em caráter excepcional, de despesas relativas à prestação de serviços compreendendo exames médicos complementares de diagnóstico e tratamento aos Senadores, ex-Senadores, servidores do Senado e de seus órgãos supervisionados filiados ao SIS e seus dependentes, sem cobertura contratual, nos meses de julho e agosto de 2010, em favor do CBN - Centro Brasileiro de Nefrologia Ltda., no valor total de R\$ 183.356,36 (cento e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos). Fundamentação legal: Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93. Reconhecido por Haroldo Feitosa Tajra, Diretor-Geral do Senado Federal e ratificado pelo Senador Heráclito Fortes, Primeiro Secretário do Senado Federal.

Processo: 008222/10-0. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Pagamento, em caráter excepcional, de despesas relativas à prestação de serviços médico hospitalares aos Senhores Senadores e dependentes, ex-Senadores e cônjuges, sem cobertura contratual, no período de agosto a setembro de 2010, em favor da Sociedade Beneficente de Senhores - Hospital Sirio Libanês, no valor total de R\$259.119,17 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e dezoito reais e dezesseis centavos). Fundamentação legal: Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93. Reconhecido por Haroldo Feitosa Tajra, Diretor-Geral do Senado Federal e ratificado pelo Senador Heráclito Fortes, Primeiro Secretário do Senado Federal.

Processo: 005784/09-3. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Pagamento, em caráter excepcional, de despesas relativas à prestação de serviços compreendendo exames médicos complementares de diagnóstico e tratamento aos Senadores, ex-Senadores, servidores do Senado e de seus órgãos supervisionados filiados ao SIS e seus dependentes, sem cobertura contratual, no período de agosto a setembro de 2010, em favor da AMPHDF - Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF, no valor total de R\$433.163,25 (quatrocentos e trinta e três mil, cento e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos). Fundamentação legal: Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93. Reconhecido por Haroldo Feitosa Tajra, Diretor-Geral do Senado Federal e ratificado pelo Senador Heráclito Fortes, Primeiro Secretário do Senado Federal.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Convênio nº: RS-002/2010 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Agulha - RS; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 09/11/2010; VIGÊNCIA: em

conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr Senador Heráclito Sousa Fortes - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador PAULO ROBERTO UNFER, Presidente da Câmara Municipal de Agudo - RS.

ESPÉCIE: Convênio nº: GO-013/2010 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Altoparaiso de Goiás - GO; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 09/11/2010; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr Senador Heráclito Sousa Fortes - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador ETERLON PEREIRA BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Altoparaiso de Goiás - GO.

ESPÉCIE: Convênio nº: ES-012/2010 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Barra de São Francisco - ES; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 09/11/2010; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr Senador Heráclito Sousa Fortes - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador ADILTON GONCALVES, Presidente da Câmara Municipal de Barra de São Francisco - ES.

ESPÉCIE: Convênio nº: RS-016/2010 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Ibirubá - RS; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 09/11/2010; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr Senador Heráclito Sousa Fortes - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereadora NELCI ELSA KANITZ, Presidente da Câmara Municipal de Ibirubá - RS.

ESPÉCIE: Convênio nº: BA-009/2010 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Juazeiro-BA; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 09/11/2010; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr Senador Heráclito Sousa Fortes - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador CRISOSTOMO ANTÔNIO LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro-BA.

ESPÉCIE: Convênio nº: GO-007/2010 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Pires do Rio - GO; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 09/11/2010; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr Senador Heráclito Sousa Fortes - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador GERALDO CAIXETA DE ARAUJO, Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio - GO.

ESPÉCIE: Convênio nº: BA-024/2010 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de Salvador - BA; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 09/11/2010; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr Senador Heráclito Sousa Fortes - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador ALAN EDUARDO SANCHES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Salvador - BA.

ESPÉCIE: Convênio nº: ES-020/2010 - INTERLEGIS, celebrado entre a Secretaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha - ES; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II; MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 5º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 09/11/2010; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - SINTER - Exmo. Sr Senador Heráclito Sousa Fortes - Primeiro Secretário; Pelo Conveniado, Vereador IVÃO SARTORI, Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha - ES.

